



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça

PROV - 162021

Código de validação: 796A8E2085

Desvincula os oficiais de justiça lotados na Vara da Infância e Juventude e do Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Termo Judiciário de São José de Ribamar da Central de Mandados da Comarca da Ilha e estabelece outras providências.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 32 da Lei Complementar nº 14, de 17 de dezembro de 1991 (Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado do Maranhão), e pelo art. 30, inciso XLIII, alíneas “a” e “e”, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO que a Central de Mandados da Comarca da Ilha de São Luís é responsável pela organização do cumprimento, pelos oficiais de justiça, dos expedientes oriundos das secretarias e gabinetes judiciais das unidades jurisdicionais tanto do Fórum do Termo de São Luís, quanto dos Termos de São José de Ribamar, Paço do Lumiar e Raposa, ressalvado o disposto no § 2º do art. 93 do CDOJ;

CONSIDERANDO a instalação da Vara da Infância e Juventude e do Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Termo Judiciário de São José de Ribamar da Comarca da Ilha de São Luís, criada pela Lei Complementar nº 158, de 21 de outubro de 2013;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir maior agilidade ao cumprimento das decisões proferidas no âmbito da referida unidade jurisdicional, cujos feitos exigem resposta célere e efetiva em favor daqueles que buscam a proteção do Estado;

CONSIDERANDO, por fim, a conclusão do processo de remoção de servidores para os cargos de oficial de justiça previstos para o citado juízo, os quais se encontram devidamente preenchidos;

RESOLVE:

Art. 1º O *caput* do art. 1º do Provimento nº 8/2017 da Corregedoria Geral da Justiça passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º A Central de Mandados de São Luís passa a denominar-se “Central de Mandados da Comarca da Ilha de São Luís”, sendo responsável pela organização do cumprimento, pelos oficiais de justiça, dos expedientes oriundos das secretarias e gabinetes judiciais de todas as unidades jurisdicionais dos Fóruns dos Termos de São Luís, Paço do Lumiar, Raposa e São José de Ribamar, excetuados os Juizados Especiais dos Termos Judiciários de São Luís, de Paço do Lumiar e de São José de Ribamar, a 2ª Vara da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de São Luís, as Varas de Execução Penal e da Infância e Juventude de São Luís e a Vara da Infância e Juventude e do Juizado Especial





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça

de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de São José de Ribamar.”.

Art. 2º Caberá à Central de Mandados da Comarca da Ilha de São Luís o cumprimento dos expedientes que já lhe tenham sido distribuídos pela Vara da Infância e Juventude e do Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Termo Judiciário de São José de Ribamar, os quais somente devem ser devolvidos depois de diligenciados.

Art. 3º Este provimento terá vigência a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Maranhão, em São Luís (MA), aos 11 de março de 2021.

Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA
Corregedor-Geral da Justiça
Matrícula 126599

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 11/03/2021 19:03 (PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA)

